PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI n.º 691/97 **DE 30 DE JUNHO DE 1.997**

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências".

A CÃMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de CUMARI, para o exercício financeiro de 1.998, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes legislativo e judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A proposta orçamentária deverá obedecer os princípios da universalidade, da unidade e da anuidade bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - O programa de trabalho a que se refere o parágrafo anterior deverá se identificado no mínimo a nível de função, programa, subprograma e natureza da despesa a ser realizada para a sua execução.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as RECEITAS E DESPESAS serão orçadas seguindo os preços vigentes em julho de 1.997.

PARAGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 1.997. , e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados.

II - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita até prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 4° - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal..

Art. 5° - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei n°4.320/64.

Art. 6° - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os proventos de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subventária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesa públicas municipais.

Art. 7° - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra-partida que couber ao município, além do suporte orçamentário suficiente para o empenho global do objeto.

Art. 8° - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto da Lei n° 4.320/64, por unidade orçamentária e a discriminação de despesa far-se-a por categoria econômica, obedecendo a seguinte discriminação:

DESPESAS CORRENTES
- Despesas de custeio

- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Transferência de Capital

Art. 9° - A lei Orçamentária anual em cumprimento ao disposto na Constituição Federal deverá destinar 25% (Vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento.

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10 - O Orçamento da seguridade social abrangerá os orgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, previdência e Assistência Social.

Art. 11 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 12 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos, destinados a atender gastos com pessoal e encargos saciais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

DOS OBJETOS, DAS PRIORIDADES E DAS METAS

Art. 13 - O Orçamento para o exercício financeiro de 1998, deverá considerar os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

a - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;

b - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades e as diferenças de renda;

c - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto a origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.

II - Objetivos específicos:

a - melhoria do ensino público;

b - melhoria das condições de saúde da população;

c - fomento as atividades econômicas;

d - modernização administrativa do Poder Executivo;

e - prestação de serviços públicos, tais como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, construção e conservação de praças , jardins e locais de recreação, saneamento básico e construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

f - assistência e promoção social;

g - incremento da arrecadação municipal;

h - difusão cultural;

i - conservação do patrimônio público;

j - pavimentação urbana;

k - integração das zonas produtivas do município e zona urbana;

l - outras áreas de interesse da comunidade;

Art. 14 - A destinação de recursos, no orçamento de 1998, deverá tender as seguintes prioridades gerais;

I - Atendimento de despesas que constituem obrigação constitucional, quando estes estiverem presentes na respectiva unidade orçamentária;

II - atendimento de despesas compulsorias com pessoal, divida pública, indenizações, reembolsos, devolução de receitas, etc;

III - despesas de carater permanente com alugueis áqua, luz telefone, etc.

IV - manutenção dos serviços públicos anteriormente criados;

V - conclusão de Obras;

VI - expansão dos serviços públicos;

VII - obras novas para o usos comum da comunidade;

VIII - obras novas para o uso restrito da administração municipal, porém necessárias para prestação dos serviços públicos;

IX - obras novas para o uso exclusivo dos órgãos municipais;

X - concessão de auxílios.

Parágrafo Único - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação específica, ou os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 15 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas como prioritárias, no programa de trabalho da administração municipal, as despesas com:

I - Saúde;

II - Transporte;

III - Educação e cultura;

IV - Habilitação e urbanismo;

V - Administração e planejamento;

VI - Assistência e previdência;

VII - Legislativo;

VIII - Agricultura;

IX - Judiciário;

X - Segurança Pública;

XI - Comunicações;

Art. 16 - As principais metas a serem atingidas pela administração municipal, em termos globais, são as constantes do ANEXO (METAS E PRIORIDADES) , que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As metas a que se referem o artigo, na proposta orçamentária anual, deverão sempre que possível ser quantificadas fisicamente para cada programa de trabalho, de cada unidade orçamentária.

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 17 - Para a concretização dos projetos prioridades e metas propostas nesta lei o Poder Executivo poderá promover através de encaminhamento de projetos de lei específicos as seguintes alterações na legislação Tributária Municipal:

I - Aumento do IPTU. , através da revisão dos critérios de apuração do valor venal e do cadastro imobiliário;

II - Aumento do I.T.B.I através da revisão da planta de valores e/ou da alíquota;

III - criação da taxa de Iluminação Pública;

IV - Instituição da contribuição de melhoria;

V - revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstos no Código tributário Municipal;

VI - eliminação ou redução dos incentivos fiscais;

VII - Aumento do I.S.S.Q.N. através da revisão do cadastro de contribuintes e dos critérios de apuração do valor tributável

Parágrafo Único - Uma vez aprovadas as diretrizes previstas neste artigo, o poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, os respectivos projetos de Lei.

DA POLITICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 18 - a proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do município, área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na Legislação específica, recursos para:

I - reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos dependentes, sempre que ocorrer do seu poder aquisitivo na forma da Lei;

II - concessão de aumento vencional real;

Parágrafo Único - A concessão de aumento vencional real somente poderá ser feita no decorrer do exercício de 1.998, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a receita própria tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

II - que a receita geral do município, excluía a receita proveniente do produto de operações de crédito ou de alienação de bens móveis e imóveis do município, tenha apresentado, no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

III - Que tenha ocorrida uma melhoria qualitativa e/ ou quantitativa dos serviços públicos municipais.

Art. 19 - O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissão no exercício de 1.998, somente poderá ser feito através de concurso públi-

co e desde que a vacância seja de corrente de aposentadoria, falecimento ou demissão voluntária.

Parágrafo Primeiro - Quando a demissão decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras ou da prestação de serviços o preenchimento das vagas somente poderá ser feito quando ficar comprovada a existência de receitas suficientes para sua retomada.

Parágrafo Segundo - em caso de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37 inciso IX da constituição federal, o Poder Executivo mediante autorização expressa da Câmara de Vereadores poderá realizar contratos de pessoal por prazo determinado.

Art. 20 - A despesa com o pessoal deverá limitar-se no exercício de 1.998, ao que dispõe a Lei Complementar Nº 82/95 de 27/03/95.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Secretaria da administração municipal fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhadamente da despesa, especificando por orgãos, unidades orçamentárias , classificação funcional programática e a natureza da despesa por elementos com seus respectivos valores.

Art. 22 - As emendas ou modificações ao projeto de lei orçamentária, deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento , os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo Único - Não serão admitidas propostas ou emendas que altere o valor total do projeto original.

Art. 23 - O orçamento para o exercício de 1.998, contará uma unidade orçamentária específica para o custeio e manutenção do serviço de segurança pública do município, em parceria com o estado.

Art. 24 - O orçamento do IPASC, Será elaborado de acordo com as normas e legislação vigente e aprovado por decretos do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art.25 - A prefeita Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, vizando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1.998, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 1.997

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Cumari

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 16 da L.D.O)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento.

- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgão

II - JUDICIÁRIO

- O Município devera contribuir com o Judiciário na manutenção e funcionamento do fórum, a fim de que as atribuições inerentes a Justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;

- Dar apoio ao Judiciário na promoção do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municípios, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;

- Equipar adequadamente os orgãos da administração direta;

- promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso e fazendo a implantação ou implementação de regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;

- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;

- Manter convênios com orgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;

- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;

- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos orgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;

- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com orgãos técnicos (Emater, Embrapa, Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;

- Criação da patrulha agrícola para apoio ao pequeno produtor;

- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;

- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;

- Construir e equipar adequadamente o matadouro municipal a fim de controlar e fiscalizar o abate e comércio de carne bovina;

- Dotar o município dos meios de comunicações necessário ao bem-estar da população colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;

- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefonicos nos povoados e ampliação do sistema;

- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos orgãos que visão a manutenção da ordem pública;

- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;

- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;

- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;

- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carente, o material didático indispensável;

- Equipar, melhorar e ampliar o transporte estudantil;

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o deficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;

- desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;

- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas;

- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças esportivas e clubes comunitários, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.

- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsas de estudos, transporte);

- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;

- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;

- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;

- promover a construção de habilitações populares para a erradicação do deficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamento;

- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;

- Incentivar novos loteamentos, aquisição e desapropriação de imóveis para expansão urbana e construções públicas;

- Dotar o município das condições exigidas para uma suficiente coleta de lixo e combate a poluição;

- Manter e melhorar os serviços funerários, inclusive ampliação e reforma do cemitério. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;

- Promover a amplificação das redes de distribuição de energia e iluminação pública e aquisição de veículos e equipamentos de manutenção;

- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notada
mente de terminais rodoviários;

- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agro-pecuária;

- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;

- Promover a abertura, melhoramento e pavimentação de vias públicas;

- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;

- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, todas as regiões do município.

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;

- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;

- Promover ações que vizem a integração do menor e do adolescente na comunidade;

- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas.

- Proporcionar em convênio com orgãos técnicos (Emater, Embrapa e Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural;

- Aquisição de equipamentos para a criação da Patrulha Agrícola, para apoio ao pequeno e médio produtor;

- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;

- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de áqua e esgoto, construção de galerias pluviais e drenagem do córrego samambáia;

- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;

- promover e/ou apoiar a construção de obras assistênciais e de saúde, tais como: construção de postos de saúde, ampliação do hospital, construção da cerâmica artesanal, construção da sede da Irmandade do Rosário e construção de um prédio para instalação do gabinete odontológico e equipa-los adequadamente;

- Manter o serviço de distribuição de materiais de construção para pessoas carente;

- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciarias;

- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis;

- Prestar assistência e proteção a pessoas carente.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal